



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 3848  
Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO** : 4111-4/2011  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
**CNPJ** : 03.507.548/0001-10  
**ASSUNTO** : RECURSOS ORDINÁRIOS  
**GESTORES** : SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES (01/01/2010 a 15/03/2010)  
MURILO DOMINGOS (16/03/2010 a 31/12/2010)  
**RECORRENTES** : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES  
MURILO DOMINGOS  
**RELATOR** : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA  
**EQUIPE TÉCNICA** : FLAVIO DE SOUZA VIEIRA

## **PREZADO SR. SECRETÁRIO,**

Trata-se da análise técnica de três recursos ordinários interpostos, sendo o primeiro pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (fls. 3.679 a 3.690-TC), o segundo pelo Sr. MURILO DOMINGOS, ex-Prefeito Municipal no período de 16/03/2010 a 31/12/2010 (fls. 3.764 a 3.778-TC), e o terceiro pelo Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, ex-Prefeito Municipal no período de 01/01/2010 a 15/03/2010 (fls. 3.837 a 3.844-TC), sendo todos contra o Acórdão 4.100/2011, que julgou as Contas Anuais de Gestão exercício 2010, retificado pelos Acórdãos 222/2012-TP e 467/2015-TP.

### **1. CONTEXTUALIZAÇÃO:**

Em 19/12/2011, o Ministério Público de Contas interpôs Recurso Ordinário contra o Acórdão 4.100/2011, que julgou as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Entretanto, o recurso não pode ser julgado, pois foram interpostos dois Embargos Declaratórios. O primeiro em 21/12/2011 pelo Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, ex-Prefeito Municipal no período de 01/01/2010 a

15/03/2010 (fls. 3.693 a 3.699-TC), e o segundo em 16/01/2012 pelo Sr. MURILO DOMINGOS, ex-Prefeito Municipal no período de 16/03/2010 a 31/12/2010 (fls. 3.706 a 3.713-TC).

Ato contínuo, os embargos foram julgados por meio do Acórdão 222/2012-TP, o qual restou com a seguinte ementa:

*“PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO AO ATUAL GESTOR. NOVA REDAÇÃO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO VOTO E ACÓRDÃO COMBATIDO, REFERENTE À RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. NÃO PROVIMENTO EM RELAÇÃO AO EX-GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA.”*

Em razão de ter seu embargo não provido, o Sr. Murilo Domingos impetrou Recurso Ordinário contra o Acórdão 4.100/2011. Já o Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves apresentou Embargo Declaratório contra o Acórdão 222/2012-TP, sendo julgado por meio do Acórdão 467/2015-TC, culminando na seguinte ementa:

*“PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. CORREÇÃO DA CONTRADIÇÃO CONTIDA NO VOTO E NO ACÓRDÃO Nº 222/2012-TP. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA.”*

Após a citada decisão colegiada, o Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves interpôs Recurso Ordinário, no dia 10/04/2015.

Para facilitar a visualização da cronologia dos fatos narrados, foi confeccionada a tabela a seguir:

Data	Documento	Notas	Folhas
19/12/11	Recurso Ordinário MPC	Contra o Acórdão 4.100/2011	3679 a 3690
21/12/11	Embargo Sr. Sebastião dos Reis	Contra o Acórdão 4.100/2011	3693 a 3699
16/01/12	Embargo Sr. Murilo Domingos	Contra o Acórdão 4.100/2011	3706 a 3713
26/04/12	Acórdão 222/2012	Provimento parcial ao embargo do Sr. Sebastião dos Reis e não provimento ao do Sr. Murilo Domingos	3743 a 3745
11/05/12	Recurso Ordinário Sr. Murilo Domingos	Contra o Acórdão 4.100/2011, uma vez que seu embargo de 16/01/2012 foi não provido	3764 a 3778
11/05/12	Embargo Sr. Sebastião dos Reis	Contra o Acórdão 222/2012	3782 a 3787
23/03/15	Acórdão 467/2016	Provimento parcial ao embargo do Sebastião contra Acórdão 222/2012	3833 a 3835
10/04/15	Recurso Ordinário Sr. Sebastião dos Reis	Contra o Acórdão 467/2015, incluindo os Acórdãos 222/2012 e 4.100/2011	3837 a 3844

Como se verifica, neste momento deverão ser analisados os três Recursos Ordinários juntados.

E, tendo em vista que o Ministério Público de Contas é um dos recorrentes, torna-se **imprescindível a colheita das contrarrazões dos ex-Prefeitos Municipais de Várzea Grande**, Sr Murilo Domingos e Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves.

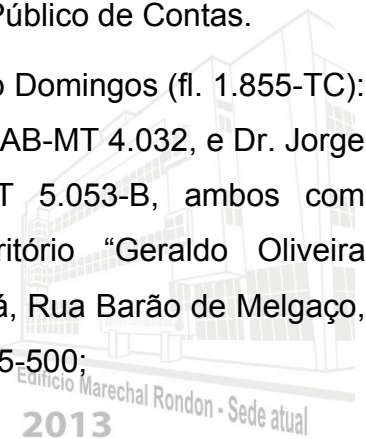
Por fim, prescreve o art. 271, §2º c/c art. 272, inciso I, ambos do RITCE-MT, acerca da necessidade de **realização de juízo de admissibilidade pelo Conselheiro Relator** dos recursos ordinários, inclusive com manifestação sobre o seu recebimento no duplo efeito (devolutivo e suspensivo), exigência regimental que não se observa no caso em exame.

## 2. CONCLUSÃO:

Analisada a situação processual, esta equipe de auditoria **manifesta-se nos seguintes termos:**

1. Pelo encaminhamento dos autos ao Conselheiro Relator para emissão de Juízo de Admissibilidade quanto aos três Recursos Ordinários juntados;
2. Pela intimação dos ex-Prefeitos Municipais de Várzea Grande, na pessoa dos seus advogados regularmente constituídos (conforme subitens 2.1 e 2.2 abaixo), para, em querendo, apresentarem contrarrazões quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas.

2.1. Procuradores do Sr. Murilo Domingos (fl. 1.855-TC):  
Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, OAB-MT 4.032, e Dr. Jorge Luiz Dutra de Paula, OAB-MT 5.053-B, ambos com endereço profissional no escritório “Geraldo Oliveira Advocacia”, com sede em Cuiabá, Rua Barão de Melgaço, 4048, Bairro Centro e CEP 78.005-500;



2.2. Procuradores do Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves (fl 1.866-TC): Dr. Maurício Magalhães Faria Junior, OAB-MT 9.839, e Dr. Maurício Magalhães Faria Neto, OAB-MT 12.471-E, ambos com endereço profissional na Av. Isaac Póvoas, 1.331, Ed. Milão, sala 51, em Cuiabá-MT e CEP 78045-200.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Valter Albano da Silva, em Cuiabá-MT, 28/05/2015.

**Flávio Vieira**  
Auditor Público Externo  
Subsecretário de Controle Externo

**Despacho de Secretário**  
Ex.<sup>mo</sup> Conselheiro Relator,  
Ratifico a sugestão técnica e encaminhamento o processo para as providências cabíveis.

**Roberto Carlos de Figueiredo**  
Secretário de Controle Externo

